CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 6.873 de 29/04/2010, alterada pela Lei 7.384/2013 e Lei 7645/2014
Telefone: (53) 3231-1350 E-mail: comdicariogrande@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FMDCA – Nº 01/2021

Seleção de Projetos de Organizações Governamentais e Não-Governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande – CMDCA, para assinatura de Termo de Fomento com a Administração Pública, com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas estabelecidos pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008 – Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
- Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010 – Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o Município de Rio Grande, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornar de conhecimento público, mediante o presente edital, a seleção de projetos inovadores de entidades regularmente constituídas, com sede ou instalações neste Município, na modalidade: **Assinatura de Termo de Fomento, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.**
Cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conformidade com os eixos e suas ações/diretrizes, abaixo relacionados:

- Saúde e Acolhimento: Desenvolver ações de atendimento a prevenção do uso de substâncias psicoativas, bem como, a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e seus familiares.

Desenvolver ações para o enfrentamento da violência e das violações de direitos das crianças e dos adolescentes.

Desenvolver ações de enfrentamento das violações de direitos das crianças e dos adolescentes, com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional.

- Esporte e Educação: Desenvolver ações de apoio ao esporte, em contra turno escolar e/ou finais de semana e feriados e que não constituam ações de jornada ampliada do sistema de ensino.

Desenvolver ações educativas nas escolas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, de promoção à vida, prevenção de violências, sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e incentivo a permanência no ambiente escolar junto a crianças e adolescentes nas escolas conveniadas com a rede pública, podendo ser apresentadas proposta por entidades que atuam tanto na Educação Formal quanto na Educação Não Formal.

Desenvolver ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.

Desenvolver ações culturais, esportivas, lúdicas, educativas, reforço escolar, incentivo à leitura, incentivo ao lazer, incentivo à qualidade de vida e a sustentabilidade, etc., com crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente pelo Município de Rio Grande.

- Artes e Trabalho: Desenvolver ações de apoio a arte, em contra turno escolar e/ou finais de semana e feriados e que não constituam ações de jornada ampliada do sistema de ensino.

Desenvolver estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre assuntos a eles relacionados.

Desenvolver ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho através da arte e da sustentabilidade ambiental**,** priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social/e ou afastados do trabalho irregular.

I – Os Projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município do Rio Grande, em local adequado, com suas instalações aptas para execução do mesmo, devendo anexar fotos do local, previamente para aprovação do Projeto, sob pena de rescisão de parceria.

II – Os recursos financeiros destinados ao financiamento por eixo/modalidade deste Edital, contemplarão o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o eixo/modalidade de Saúde e Acolhimento, de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o eixo/modalidade de Esporte e Educação, e por fim, de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o eixo/modalidade de Artes e Trabalho, conforme Plano Plurianual e de Aplicação de Recursos aprovado pelo COMDICA e em conformidade com a lei, após análise da Procuradoria Jurídica do Município.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL: Apoiar a execução de projetos inovadores de entidades governamentais e não-governamentais que tenham como foco o atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Art. 2º, caput, da Lei Federal nº

8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos um eixo, diretriz e ações prioritárias constantes no item 1 deste Edital.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Selecionar projetos inovadores das entidades governamentais e não-governamentais, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, nas linhas descritas abaixo. Pra efeitos deste edital, entende-se:

I – Atendimento direto: realizado por aquelas instituições que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias;

II – Atendimento indireto: realizado por aquelas instituições que devolvem ações de assessoramento/consultoria, publicidade, divulgação e formação na promoção, proteção e defesa, a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

2.2.2. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as entidades governamentais e não-governamentais para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município do Rio Grande, selecionados através deste Edital, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Ficam estabelecidos os percentuais para valor total do projeto financiado por este Edital:

I – Atendimento direto: mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e de no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) para recursos classificados como de CUSTEIO/CORRENTE.

II – Atendimento indireto: mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e de no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) para recursos classificados como de CUSTEIO/CORRENTE.

§ 1º Para fins deste Edital são entendidos como recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO os recursos aplicados no patrimônio, tais como, aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e de CUSTEIO/CORRENTE os recursos aplicados nas despesas com prestação de serviços, pagamento de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, etc.

§ 2º Para fins deste Edital os recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO e de CUSTEIO/CORRENTE estarão descritos em listagem no Anexo XII, o qual ficará a critério da Comissão de Projetos e Editais, a deliberação quanto a avaliação da listagem dos recursos estabelecido nos Projetos, bem como, os que não estiverem dentre os listados no Anexo XII.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao financiamento por este Edital, contemplarão o valor máximo de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para cada Projeto, conforme análise da Comissão de Projetos e Editais.

3.2 A Comissão de Projetos e Editais do COMDICA, procederá à avaliação do Plano de Ação e de Trabalho do Projeto autorizado por Edital e Plenária do Conselho, para que esta emita parecer sobre cada Projeto. Posteriormente, publicará a deliberação que determinará quais são as entidades aptas à formalização do Termo de Fomento, e encaminhará o processo administrativo à Secretaria da qual estiver vinculado, para que se proceda às práticas administrativas necessárias a celebração da parceria.

3.3 A execução do Projeto aprovado pelo Edital, por meio da Celebração do Termo de Fomento, com a Secretaria Municipal a que estiver vinculado o COMDICA, fica condicionada à Captação de Recursos previsto no Projeto.

3.4 Os Projetos serão acompanhados semestralmente por Comissão de Monitoramento e Avaliação eleita pelo COMDICA.

4. DESPESAS

4.1 Poderão ser realizadas despesas elencadas no Art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento, desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto. A aquisição de materiais permanentes deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O valor previsto em materiais permanentes poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do Projeto;

II – A aquisição de materiais permanentes com recursos do FMDCA será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência das aquisições ao COMDICA findo a parceria ou de sua denúncia, para deliberação da Plenária, sob pena de não estar apto a participar de outro Edital para seleção de Projetos.

4.2 Além das vedações previstas na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, fica condicionado à Comissão de Projetos e Editais avaliar o nexo entre o Projeto apresentado e a despesa a ser realizada, no caso de materiais permanentes.

4.3 É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art. 16, caput, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA).

4.4 É vedada ainda, a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

4.5 Para a realização de despesas a Entidade deverá comprovar a realização da pesquisa de preços através de 3 (três) orçamentos, excetuando-se compras de pequeno valor, até R$ 200,00 (duzentos reais), sendo as mesmas justificadas, não será necessário a apresentação de orçamentos ou situações que seja comprovada a impossibilidade de cotação, conforme estabelece o Manual das Parcerias Voluntárias e Orientações para as Prestações de Contas das Parcerias e Convênios – SMCAS.

4.6 Cada despesa deverá ser paga com sua respectiva transferência bancária ou cheque.

4.7 As notas fiscais e documentação relativo às despesas deverão conter o número da parceria.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Das Entidades Governamentais e Não-Governamentais:

I – Executar o Projeto pactuado;

II – Criar conta bancária específica para o Projeto;

III – Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;

IV – Solicitar esclarecimentos e informações a Secretaria Gestora sempre que houver necessidade;

V – Notificar a Secretaria Gestora e o COMDICA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto da parceria, objetivando sua correção;

VI – Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos;

VII – Garantir 70% (setenta por cento) das vagas previstas para crianças e adolescentes, nos Projetos que concorrerão a este Edital, para as que encontram-se em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único do Município de Rio Grande.

6. DOS PRAZOS

6.1 O presente Edital ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande <https://www.riogrande.rs.gov.br/>, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação: 06/07/2021.

6.2 Impugnação do Edital: prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua publicação.

6.3 Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 8.1: das 08:00hs do dia 06/07/2021 às 14:00hs do dia 04/08/2021.

6.4 Publicação da etapa eliminatória do processo de seleção: das 08:00hs do dia 05/08/2021 às 17:00hs do dia 09/08/2021.

6.5 Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: das 08:00hs às 12:00hs dos dias 10, 11 e 12/08/2021.

6.6 Publicação das decisões recursais: 17/08/2021.

6.7 Homologação e publicação do resultado final: 20/08/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente Edital, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com registro em vigor, regular e atualizado perante o COMDICA, em conformidade com o Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1 deste Edital, bem como:

I – Que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o COMDICA, em conformidade com o Art. 90, § 1º da Lei nº 8.069/90 e inscritos no COMDICA há pelo menos 1 (um) ano;

II – Que demonstre no ato da celebração da parceira a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

7.2 Estarão impedidos de participar deste Edital as Entidades Governamentais e Não-Governamentais que se enquadrarem no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.3 A participação das às Entidades Governamentais e Não-Governamentais no presente Edital implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

8. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1 As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, endereço situado na Rua General Osório, nº 467, Casa dos Conselhos, Rio Grande – RS, no período estabelecido no item 6.3 deste Edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO GRANDE – COMDICA **COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS – SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021** **INSTITUIÇÃO:** **CNPJ:** **ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:**

I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal;

II – Declaração de Regularidade do Registro da Entidade e da Inscrição do Programa no COMDICA, assinada pelo representante legal;

III – Projeto – Plano de Ação – 2 (duas) vias originais impressas e assinadas pelo representante legal em Papel Timbrado da entidade e 1 (uma) via em formato PDF enviada para o e-mail do COMDICA: comdicariogrande@gmail.com;

IV – Projeto – Plano de Trabalho – 2 (duas) vias originais impressas e assinadas pelo representante legal em Papel Timbrado da entidade e 1 (uma) via em formato PDF enviada para o e-mail do COMDICA: comdicariogrande@gmail.com;

V – Declaração, estabelecida no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, assinada pelo representante legal;

VI – Declaração do Quadro de Dirigentes, assinada pelo representante legal;

VII – Declaração, estabelecida no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal;

VIII – Atestado de Negativa referente a Prestação de Contas – SMCAS, para que seja comprovado que a entidade está em dia com a referida Prestação de Contas;

IX – Termo de Compromisso, assinado pelo representante legal;

X – Termo de Inalienabilidade, assinado pelo representante legal;

XI – Atestado de Pleno e Regular Funcionamento do COMDICA;

8.2 Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope contendo os documentos no COMDICA.

8.3 Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 6.3 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

8.4 Serão consideradas desqualificadas para a análise dos Projetos as Entidades Governamentais e Não-Governamentais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 8.1 deste Edital.

8.5 Cada Entidade Governamental e Não-Governamental deverá apresentar apenas 1 (um) Projeto dentre os eixos/modalidades, desde que esteja em consonância com, pelo menos, uma das diretrizes e

ações prioritárias constantes no item 1 deste Edital e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. Deve constar no Plano Descritivo, o eixo escolhido para atuação no Projeto.

8.6 Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o Projeto e seus Anexos, serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Edital.

8.7 Os Projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Rio Grande serão automaticamente eliminados do Edital.

8.8 O cronograma de desenvolvimento das ações do Projeto deverá prever prazo de execução de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

9. ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 SELEÇÃO

9.1.1 Os documentos e o Projeto, descritos no item 8.1 deste Edital, apresentados das Entidades Governamentais e Não-Governamentais proponentes serão remetidos Comissão de Projetos e Editais para a devida análise.

9.1.2 Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 8.1 deste Edital, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais proponentes serão automaticamente eliminadas.

9.2 ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

9.2.1 Os Projetos documentalmente habilitados serão avaliados pela Comissão de Projetos a partir de 3 (três) análises, conforme descritos abaixo:

ANÁLISE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do Valor Proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; – Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20 pontos
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; – Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 pontos
	SUBTOTAL	
Análise da Coerência	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria deste Edital, e gera benefícios com a sua implantação. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; – Compatível = 21 a 40 pontos.	0 a 40 pontos

	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; – Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6 pontos
	SUBTOTAL	
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade local apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. – Não apresenta nexo = 0 ponto; – Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; – Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos. A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas, e de abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias, como protagonistas do projeto. – Não descreve as ações/atividades que serão	0 a 8 pontos 0 a 10 pontos

	executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; – Descreve ações/atividades com execução razoável/ mediano = 1 a 5 pontos; – Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos. O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. – Não é compatível = 0 ponto; – Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; – Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6 pontos
	SUBTOTAL	
	TOTAL	

9.2.2 Serão considerados **eliminados** os Projetos que obtiverem nota **inferior a 60 (sessenta) pontos**.

9.2.3 Caso ocorram **empates**, serão selecionadas as propostas que obtiverem **maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira**. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Projetos e Editais. A Comissão avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido no Edital. Os Projetos que não atenderem ao disposto no Edital serão eliminados por ocasião da triagem. A Prestação de Contas dos Projetos deve ser elaborada com

base na Lei Federal nº 13.019/2014, e será apresentada em conformidade com o Manual de Prestação de Contas que se encontra a disposição no CMDCA ou na SMCAS, bem como nos anexos deste Edital.

9.2.4 Após análise dos Projetos, a Comissão de Projetos e Editais providenciará a publicação dos resultados no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

9.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.3.1 As Entidades Governamentais e Não-Governamentais proponentes poderão interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu Projeto, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar da análise dos Projetos no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

9.3.2 O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente na sede do COMDICA, endereço situado na Rua General Osório, nº 467, Casa dos Conselhos, Rio Grande – RS, no horário das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, salvo, feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

9.3.3 O inteiro teor da decisão da Comissão de Projetos e Editais que eliminou o Projeto ficará disponível na sede do COMDICA, endereço situado na Rua General Osório, nº 467, Casa dos Conselhos, Rio Grande – RS, para vistas do representante legal das Entidades Governamentais e Não-Governamentais ou de procurador regular e formalmente constituído, até o último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário das 08:00hs às 12:00hs.

9.3.4 Somente será permitida vistas da decisão da Comissão de Projetos e Editais pela eliminação do Projeto, na sede do COMDICA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores da secretaria-executiva do COMDICA o qual providenciará.

9.3.5 Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Projetos e Editais, cujo resultado será publicado no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

9.3.6 Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 6.5 deste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Projetos e Editais.

9.3.7 Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Projetos e Editais.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O resultado final do presente Edital será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande <https://www.riogrande.rs.gov.br/> e afixados na sede do COMDICA, endereço situado na Rua General Osório, nº 467, Casa dos Conselhos, Rio Grande – RS, nos prazos estabelecidos no item 6.4 deste Edital.

11. PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a Captação de Recursos Financeiros para execução do Projeto selecionado através de depósitos em conta bancária do FMDCA, nos termos deste Edital, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar o Plano de Ação e Trabalho atualizado, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante neste Edital.

11.2 As Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após serem oficialmente convocadas, deverão entregar o seu Plano de Ação e Trabalho atualizado, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, endereço situado na Rua General Osório, nº 467, Casa dos Conselhos, Rio Grande – RS, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO GRANDE – COMDICA

COMISSÃO DE PROJETOS E EDITAIS – SELEÇÃO DO EDITAL Nº 01/2021
INSTITUIÇÃO:
CNPJ:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente em anexo neste Edital.

11.3 O Plano de Ação e Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no Projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no Edital e no Modelo do Anexo IV, deste Edital.

11.3.1 A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Ação e Trabalho, observados os termos e as condições do Projeto e do Edital.

11.3.2 Para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia legível do Estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Cópia legível autenticada da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, registrada na forma da lei;

III – Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade Governamental e Não-Governamental existe há no mínimo 1 (um) ano com cadastro ativo ou 5 (cinco) anos se apresentar-se como mantenedora;

IV – Cópia legível do Registro de Identidade – RG, ou documento equivalente, e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Entidade;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o Estatuto, com Endereço, Telefone, Endereço de E-mail, Número e Órgão Expedidor do Registro de Identidade – RG e o Número de Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Certidão de quitação plena dos Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Rio Grande;

VIII – Cópia de documento que comprove que as Entidades funcionam no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

11.3.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VI, VII, do item 11.3.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.3.4 As Entidades deverão comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao COMDICA e a Secretaria Municipal da qual estiver vinculado.

11.3.5 Para habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo dos outros:

I – Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II – Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III – Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos, realizadas pelas Entidades Governamentais Não-Governamentais ou a respeito delas;

IV - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e das condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

11.3.6 O COMDICA avaliará a regularidade das Entidades Governamentais e Não-Governamentais proponentes considerando-as aptas à Celebração da Parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

11.4 Caso seja verificado irregularidade formal nos documentos elencados neste Edital ou quando as certidões referidas nos incisos VI e VII do item 11.3.2 estiverem com prazo de vigência expirado, e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, as Entidades serão notificadas pela Secretaria Municipal da qual estiver vinculada o COMDICA para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não Celebração da Parceria.

12. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via internet, exclusivamente para o e-mail: <comdicariogrande@gmail.com>.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 As Entidades Governamentais e Não-Governamentais proponentes, poderão impugnar este Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis contados e sua publicação no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

13.2 Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a Entidade.

13.3 As razões de impugnação deste Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, endereço situado na Rua General Osório, nº 467, Casa dos Conselhos, Rio Grande – RS, no horário das 08:00hs às 12:00hs.

13.4 As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Projetos e Editais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo no COMDICA, cujo resultado será publicado no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

13.5 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Projetos e Editais que indeferir a

impugnação deste Edital.

14. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1 Encerrado o processo de habilitação, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão convocadas para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua convocação pela Secretaria Municipal da qual estiver vinculada o COMDICA, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Caso as Entidades não assinem o Termo de Fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do COMDICA.

14.3 O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses. Este prazo dependerá do cronograma de desenvolvimento das ações de cada Projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentaria do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e legislação vigente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente Edital Público por parte das Entidades Governamentais e Não-Governamentais com Projeto selecionado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal da qual estiver vinculada o COMDICA, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para Celebração de Parcerias, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria Municipal da qual estiver vinculada o COMDICA, facultada a defesa das Entidades com Projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura da vista.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo de texto, os seguintes anexos, o qual estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Rio Grande <https://www.riogrande.rs.gov.br/>.

Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos deste Edital;
Anexo II – Declaração de Regularidade do Registro da Entidade e da Inscrição do Programa no COMDICA;
Anexo III e IV– Modelo de Projeto – Plano de Ação e Plano de Trabalho;
Anexo V – Declaração, estabelecida no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo VI – Declaração do Quadro de Dirigentes;
Anexo VII – Declaração, estabelecida no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo VIII – Atestado de Negativa referente a Prestação de Contas – SMCAS;
Anexo IX – Termo de Compromisso;
Anexo X – Termo de Inalienabilidade;
Anexo XI – Atestado de Pleno e Regular Funcionamento do COMDICA;
Anexo XII – Listagem dos Recursos classificados como Capital/Investimento e de Custeio/Corrente;
Anexo XIII – Manual das Parcerias Voluntárias e Orientações para as Prestações de Contas das Parcerias e Convênios – SMCAS.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Comissão de Projetos e Editais é instituída pelo COMDICA, composta por 4 (quatro) membros, respeitando a paridade e não sendo conselheiro representante das Entidades envolvidas no Edital, 2 (dois) do setor Governamental e 2 (dois) do setor Não-Governamental.

17.2 Será facultado à Comissão de Projetos e Editais, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como, solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.3 O Município, por meio do COMDICA, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de irregularidade.

17.4 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização às Entidades

participantes.

17.5 Para a formalização da parceria, a Entidade proponente deverá comprovar estar com o Registro e Inscrição de Programa (s) em vigor, regular e atualizado perante o COMDICA.

17.6 Os Termos de Fomento que vierem a ser assinados, serão publicados por extrato, no site oficial da Prefeitura de Rio Grande e na sede do COMDICA.

17.7 Na aplicação dos recursos públicos, serão sempre analisados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

17.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando tratar-se de parcerias.

17.9 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Projetos e Editais. A critério da Diretoria do COMDICA, serão submetidas para análise da Procuradoria-Geral do Município.

Rio Grande,_____de_____de 2021

Evandro Souza da Silveira

Secretário da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fernando Rafael da Costa Bitello

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente